



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI N° 735/98

DE 08 DE OUTUBRO DE 1998.

"INSERE NO TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DETERMINAÇÃO DE RETOMADA DA NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ESTADUAL COM O GOVERNO FEDERAL E RETORNO DO CONTROLE ACIONÁRIO DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO"

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e, amparado pelo que lhe faculta o artigo 22, inciso III da Constituição Estadual;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

"INCLUA-SE NO TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS"

ARTIGO 1° - O Poder Executivo retomará a negociação da dívida estadual com o Governo Federal visando:

- a) a revisão do montante e o equacionamento das condições econômico-financeiras com o comprometimento não superior a dez por cento receita anual do Estado para amortização do refinanciamento federal;
- b) ao retorno do controle acionário do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, cuja gestão deverá contar obrigatoriamente com a participação de representantes dos municípios e dos setores produtivos da sociedade, compreendendo agricultores, empresários e trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não atendimento das condições estabelecidas nas alíneas "A" e "B" dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da aprovação desta Emenda Constitucional, ficam sustadas, até o efetivo cumprimento daquelas condições, as garantias específicas no Artigo 2° da Lei Estadual n° 9.466, de 27 de Dezembro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-86



ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 08 de Outubro de 1998.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL